



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.593.179-2 PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2013



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PROGRAMADA DE MOTO BOMBAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU E A EMPRESA KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 2º andar – ala “D” - Centro Cívico, nesta Capital, representada por sua Titular **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, CPF nº 535.731.619-87, doravante denominada **SEJU**, e a empresa **KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.215.218/0001-40, com sede em Francisco Beltrão – PR, na Rua Pará, nº 133, sala 01, Bairro Centro, CEP 85.601-290, fones: (46) 3524-0085 e 9975-9663, e-mail: luciano@eletribel.com.br, representada por **EUGENIO RODOLFO KOHL**, CPF nº 250.913.109-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 15.608/07, preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, e sob as cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada, de moto bombas, na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, situada na BR 483, Km 12, município de Francisco Beltrão - Paraná, nos termos e condições do Anexo I e Anexo VII.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- Manutenção Preventiva: Deverá ser realizada até o 10º dia do mês, previamente agendada, respeitando a disponibilidade da Unidade.
- Manutenção Corretiva: Deverá ser realizada sempre que necessário, quando formalmente solicitada por funcionário da unidade o qual ficará responsável por anotar o horário em que solicitou a prestação do serviço, o horário da chegada e saída do técnico em formulário, conforme modelo (Anexo IX).
- O prazo de execução dos serviços, tanto para manutenção preventiva quanto para a manutenção corretiva, será de 24 horas, contados da chamada, salvo em situações circunstancialmente justificadas por escrito.
- O prazo para que a **CONTRATADA** compareça a Unidade Penal (Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão), será o mais breve possível, contado da chamada do técnico, não excedendo, em nenhuma hipótese, o limite máximo de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **SEJU** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo total de **R\$ 29.949,91** (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo **R\$ 6.216,11** para fornecimento de material elétrico e eletrônico, **R\$ 15.486,25** para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 8.247,55** para fornecimento de equipamentos.

CLAÚSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O Recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial da **SEJU**, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – Grupo Administrativo Setorial
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar – Centro Cívico – CEP.80.530-915 – Curitiba- PR,
Fone: (41) 3221-7281 E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br


KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.593.179-2 PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2013



A **CONTRATADA** somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Grupo Financeiro Setorial da SEJU. (As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá fazer constar na **NOTA FISCAL** o número da respectiva **NOTA DE EMPENHO**, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **SEJU** somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário.

Naturezas das Despesas:

3390.3016 – Material Elétrico e Eletrônico, Fonte 100 no valor de R\$ 8.525,24;

3390.3912 - Manutenção de Conservação de Bens Imóveis, Fonte 100 no valor de R\$ 21.229,00 ;

4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte 148 no valor de R\$ 11.320,10.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA SEJU:

- Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;
- Rejeitar o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;
- Assegurar, respeitadas as normas internas de segurança, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos objetos, desde que devidamente identificados por crachá.

DA CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o contrato, de modo que o serviço seja prestado de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a **SEJU** o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da **CONTRATADA**;
- A prestação dos serviços deverá obedecer às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a sua perfeita finalidade;
- Respeitar as legislações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais;
- Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da **SEJU** às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato;
- Realizar o fornecimento dos itens, nas condições do definido no item 1.OBJETO;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **SEJU**;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **SEJU** ou a Terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07;
- Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência e seus Anexos;
- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – Grupo Administrativo Setorial
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar – Centro Cívico – CEP. 80.530-915 – Curitiba- PR.
Fone: (41) 3221-7281 E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br


KOHLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.593.179-2 PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2013



- Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributarias, previdenciarias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão;
- Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependencias, instalações e equipamentos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuizos a que tem direito;
- Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado;
- Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail;
- Atender as normas pertinentes aos procedimentos de segurança das Unidades Penitenciárias quando da execução dos serviços;
- O refazimento de trabalho motivado por perdas, execuções indevidas e/ou inadequadas que porventura venham a ocorrer nos serviços executados, independentemente de motivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.608/07;

Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuizos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C".

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.593.179-2 PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2013



CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Por estrita conveniência o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da SEJU, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba *25* de *Julho* de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes

Maria Tereza Uille Gomes

SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado, em Exercício
Resolução n.º 400/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

Eugenio Rodolfo Kohl

Eugenio Rodolfo Kohl

KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME

KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 06.215.218/0001-40

Testemunhas:

1) Nome: *Luci Mara da Silva Mesquita* *Mesquita* RG/CPF: *149641470-53*
Chefe do GAS/SEJU
Dec. 3884/2012

2) Nome: RG/CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.593.179-2
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013

FORNECEDOR: KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Pará, nº 133, sala 01, Bairro Centro, CEP 85.601-290, fones: (46) 3524-0085 e 9975-9663, Francisco Beltrão - Pr

CNPJ nº 06.215.218/0001-40

Contato: EUGENIO RODOLFO KOHL

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada, de moto bombas, na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, situada na BR 483, Km 12, município de Francisco Beltrão - Pr, nos termos e condições da proposta apresentada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2013.

VALOR: Estimado global para 12(doze) meses de R\$ 29.949,91(vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo:

-R\$ 6.216,11 para fornecimento de material elétrico e eletrônico;

-R\$ 15.486,25 para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

-R\$ 8.247,55 para fornecimento de equipamentos

NOTA DE EMPENHO Nº 49000000301022

AUTORIZO O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM 25,06 /2013.

LEONILDO DE SOUZA GROTA
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos.

Aceite em: ____/____/2013

EUGENIO RODOLFO KOHL
Kohl Materiais Elétricos Ltda

KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 06.215.218/0001-40